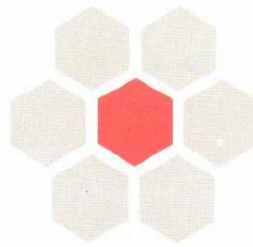


PUBLICADO

Bol. Of. M. Irati

em 30/12/89.

Divisão de Expediente



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Irati

LEI Nº 940

Súmula : Altera o inciso IV da Tabela II da Lei nº 621.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - O Inciso IV da Tabela II da Lei nº 621 - Lei Orgânica das Taxas, passa a vigorar com as seguintes alterações :

"IV - Combate a incêndios por metro quadrado de construção

1. Residencial

1.1. Edificação igual e abaixo de 60m<sup>2</sup>

por m<sup>2</sup> edificado ao ano ..... 0,075% da URM

1.2. Edificação com 61m<sup>2</sup> a 100m<sup>2</sup>

por m<sup>2</sup> edificado ao ano ..... 0,15% da URM

1.3. Edificação acima de 100m<sup>2</sup>,

por m<sup>2</sup> edificado por ano ..... 0,30% da URM

2. Comércio/Serviço, por m<sup>2</sup> edificado ao ano.. 0,30% da URM

3. Industrial, por m<sup>2</sup> edificado, ao ano ..... 0,30% da URM

4. Outros tipos de utilização não especificados,

por m<sup>2</sup> edificado, ao ano ..... 0,30% da URM

5. Autônomos."

Art. 2º - A taxa de que trata o art. 1º será cobrada até o limite máximo, da seguinte forma :

1. Residencial ..... 30 URM

2. Comércio/Serviço/Outros ..... 50 URM

3. Industrial ..... 100 URM

(URM - UNIDADE DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO)

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 27 de dezembro de 1989.